



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 07 de novembro de 2022.

<b>CONTRATO n°</b>	<b>060/2022</b>
<b>PREGÃO n°</b>	<b>034/2022</b>
<b>PROTOCOLO n°</b>	<b>EMDEC.2022.00000334-24</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>PARCELADO</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>36 (trinta e seis) meses</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede à Rod. Antônio Heil, 6250 - Km 06 Galpão C Modulo 38 – Itaipava - Itajaí/SC – CEP: 24.451-230, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.268.152/0004-61**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 34/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para aquisição de subscrição de Oracle VM, Oracle Linux e prestação de serviço de suporte técnico**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b)** Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

**c)** Protocolo nº **EMDEC.2022.00000334-24**

**d)** Contrato nº 060/2022.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.6.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.8.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

**4.9.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3.** Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4.** Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

**9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

- 9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea ‘a’ do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b)** execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**16.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**17.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**17.4.** Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Karlise Klafke Baldoni

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Júlio Eduardo Costa Santos

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto

Analista Administrativo

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para aquisição de subscrição de Oracle VM, Oracle Linux e prestação de serviço de suporte técnico.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** Este termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões da base ORACLE, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como a política de suporte técnico cuja versão mais recente está no site <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>

<https://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-support-policies-069172.pdf>

#### 2.2. Serviços e Subscrições necessários:

ORACLE VM			
Descrição Produto	Modalidade de Licenciamento	Quantidade	Prazo (meses)
Subscrição de Oracle VM Premie	System	01 subscrição	36
Subscrição de Oracle Linux Premier	System	01 subscrição	36
Suporte Técnico	-----	-----	36

### 3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

**3.1.** O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do contrato.

### 4. PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua publicação do D.O.M.

### 5. GARANTIA E SUPORTE

**5.1.** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços e o suporte serão prestados em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva proposta pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua disponibilização;

**5.2.** Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa como responsável técnico pelos serviços do objeto do presente contrato;

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico via correio eletrônico, remotamente, presencialmente e/ou telefone, durante o horário comercial, em dia útil, com atendimento em idioma português brasileiro;

**5.4.** Não deverá haver qualquer limitação para número de solicitações de suporte técnico.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

### 7. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**7.2.** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**7.3.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**7.4.** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

**7.5.** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**7.6.** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**7.7.** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**7.8.** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**7.9.** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## **8. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**8.1.** Anderson Cabral Banega - e-mail: anderson.banega@emdec.com.br - Telefone: (19) 3772 - 4096.

**8.2.** Eduardo Patto Kanegae - e-mail: eduardo.kanegae@emdec.com.br - Telefone: (19) 3772 – 4041.



(41) 2118-7071 / (41) 2118-7016



governo@vsdata.com.br



MATRIZ - R. Visconde do Rio Branco,  
1310, 5º Andar - Centro - Curitiba - PR



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 034/2022  
 PROTOCOLO nº EMDEC.2022.00000334-24  
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

### 1. DADOS DA PROPONENTE / ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (FILIAL):

NOME DA EMPRESA: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, 6250 - KM 06 GALPAOC MODULO 38 CIDADE: ITAJAI  
 CEP: 88.318-112 ESTADO: SC FONE/FAX DA EMPRESA: 41 2118-7016/7035/7010  
 FONE/FAX DO REPRESENTANTE: 41 2118-7071  
 CNPJ Nº: 07.268.152/0004-61  
 E-MAIL: [governo@vsdata.com.br](mailto:governo@vsdata.com.br) / [camila.padilha@vsdata.com.br](mailto:camila.padilha@vsdata.com.br)

### 2. CONTAS BANCÁRIAS:

BANCO	CNPJ	AGÊNCIA	C/C
ITAÚ	07.268.152/0004-61	054B	78012-1

### 3. Conforme e estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

VSDATA FILIAL SC				
Descrição Produto	Modalidade de Licenciamento	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total R\$ (36 meses)
Subscrição de Oracle VM Premie	System	01 subscrição/suporte	R\$ 446,84	R\$ 16.086,24
Subscrição de Oracle Linux Premier	System	01 subscrição/suporte	R\$ 853,16	R\$ 30.713,76
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 46.800,00</b>

**Valor Total Por Extensão: Quarenta e seis mil e Oito centos reais.**

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v040119, encontram-se devidamente registradas no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 1.5584.713 em 19/08/2020, também disponíveis em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts). Você se obriga a ler tais Condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos.

CLOUDERA

Platinum  
Business  
Partner

IBM

HUAWEI

ORACLE | Partner

Red Hat

THALES  
Building a future we can all trust

VSK



(41) 2118-7071 / (41) 2118-7016

governo@vsdata.com.br

MATRIZ - R. Visconde do Rio Branco, 1310, 5º Andar - Centro - Curitiba - PR

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- ✓ Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, em cargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- ✓ Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- ✓ Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- ✓ A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital

4. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro ainda, responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação do objeto.


A VS Data declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência,


**5. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / PREPOSTO / REPRESENTANTE LEGAL:**


Dados da autoridade competente que assinará o contrato:
Nome: JULIO EDUARDO COSTA SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
Documento de Identidade: no Órgão Expedidor: UF: RG 296.868 1 /SSP-PR
CPF 089.063.609-59
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Estado Civil: Divorciado


O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v040119, encontram-se devidamente registradas no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 1.5584.713 em 19/08/2020, também disponíveis em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts). Você se obriga a ler tais Condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos.





(41) 2118-7071 / (41) 2118-7016 

governo@vsdata.com.br 

MATRIZ - R. Visconde do Rio Branco,  
1310, 5º Andar - Centro - Curitiba - PR 

**DADOS DA EMPRESA:****Dados para Correspondência (envio de contrato, atas, ofício, empenho):****VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA****Rua Visconde do Rio Branco, 1310 - 5º Andar – Centro - CEP. 80.420-210 – Curitiba – PR.****Setor de Licitação. Tel.: (41) 2118-7071 - E-mail: [governo@vsdata.com.br](mailto:governo@vsdata.com.br)****ITAJAI-SC, 13 de OUTUBRO de 2022.**

JULIO EDUARDO COSTA Análise de forma digital por JULIO EDUARDO COSTA SANTOS:08906360959  
 SANTOS:08906360959 Dado e 2022.10.13 10:40:33 - 03:00'

VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 JULIO EDUARDO COSTA SANTOS/Presidente

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v040119, encontram-se devidamente registradas no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 1.5584.713 em 19/08/2020, também disponíveis em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts). Você se obriga a ler tais Condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Líder de Processo**, em 07/11/2022, às 09:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 07/11/2022, às 09:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 07/11/2022, às 10:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLISE KLAFKE BALDONI, Diretor(a)**, em 07/11/2022, às 21:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6811487** e o código CRC **A4D4D77F**.